



PROCESSO Nº	: 19.886-2/2013
APENSOS	: 7.182-0/2013 – RNI 21.386-1/2014 – RNI
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGANTE	: CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA - Secretário
ADVOGADO	: MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT nº 15.436.
ASSUNTO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, contra o Acórdão nº 566/2018-TP, que conheceu das Representações de Natureza Interna nºs 19.886-2/2013, 7.182-0/2013 e 21.386-1/2014; no mérito, julgou procedentes as Representações de Natureza Interna nºs 19.886-2/2013 e 21.386-1/2014; julgou integralmente rescindido o Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre o Tribunal de Contas de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; impôs multas, determinações e declarou a inabilitação do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, pelo prazo de 08 (oito) anos.

2. Em consonância com o procedimento descrito no artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº. 14/2007, vieram-me os autos para Juízo de Admissibilidade dos Embargos de Declaração.

3. Analisando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, constata-se que foram obedecidos todos os requisitos estabelecidos no artigo 270, III, e artigo 273, do Regimento Interno, a saber:

I. Interposição por escrito: os embargos declaratórios foram devidamente protocolizados e anexados, conforme se infere do Doc. digital nº 14544/2019.





II. Apresentação dentro do prazo: considerando que o recurso foi ajuizado na data de 04/02/2019, e a data final para interposição de recurso findaria nesta mesma data, conforme certidão expedida pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno (Doc. nº 958/2019), o presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal previsto no art. 270, § 3º do RITCE/MT.

III. Qualificação do embargante.

IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo: a peça exordial está subscrita pelo seu advogado, Maurício Magalhães Faria Neto, OAB/MT nº 15.436.

V. Formulação do pedido com clareza e delimitação da suposta contradição na decisão embargada.

4. Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade acima explicitados, profiro o juízo prévio **positivo**, conhecendo dos presentes Embargos de Declaração.

5. Em razão da natureza da matéria ora embargada, entendo ser necessária a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia.

6. Na sequência, com base no artigo 99, inciso III do Regimento Interno do TCE/MT, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emitir parecer acerca do presente recurso.

7. Após, retornem-me os autos.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2019.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

